

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará ao contribuinte os seguintes serviços que lhe são dados por este contrato.

PLANO 1 TAXA MENSAL DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) A - O acompanhamento dos procedimentos legais para liberação do ente do falecido para fins de inumação; **B** - Fornecimento de urna funerária padrão tipo varão ou varãozinho (3 opções), forrada internamente; **C** - Paramentos, véu, velas (2 pares); **D** - Remoção para velório e sepultamento; **E** - Pagamento da taxa de sepultamento; **F** - Carro para cortejo fúnebre **G** - Translado, limitado a uma distância total de 100 km (50 Km de ida – 50 Km de volta).

PLANO 2 TAXA MENSAL DE R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) A - O acompanhamento dos procedimentos legais para liberação do ente do falecido para fins de inumação; **B** - Fornecimento de urna funerária padrão tipo varão ou varãozinho (3 opções), forrada internamente; **C** - Paramentos, véu, velas (2 pares); **D** - Remoção para velório e sepultamento; **E** - Pagamento da taxa de sepultamento; **F** - Carro para cortejo fúnebre **G** - Translado, limitado a uma distância total de 100 km (50 Km de ida – 50 Km de volta). **H** - Ornamentação interna da urna; **I** - Roupas (modelo simples); **J** - Ônibus para translado, limitado somente dentro da cidade de Santarém-pa.

1.1 o contratante poderá usar serviços da rede credenciada com descontos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA dispõe de serviços fúnebres, veículos de sua exclusiva propriedade para a realização de funerais do contratante e dependente, realizando-os sem interferência de terceiros e nem restituindo quaisquer despesas efetuadas pelo contratante desde que esteja quite com sua mensalidade, caso contrário pagará 50% do funeral.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA realizará os funerais e seus dependentes no cemitério da cidade de Santarém-PA.

CLÁUSULA QUARTA: A) O não pagamento de 03 (três) taxas de manutenção consecutiva implicará na rescisão automática do presente contrato independente da notificação Judicial ou extrajudicial, não dando ao contratante e seus dependentes direitos a qualquer indenização por parte da contratada. **B)** Se for comprovada a inexistência nas declarações de inscrição do contratante ou seus dependentes, o presente contrato sofrerá o cancelamento automático nos mesmos termos do item a.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato cobre qualquer tipo de morte. Excluindo os óbitos ocasionados por calamidade pública, revoluções, catástrofes ou guerras internas e externas.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato não se extinguirá com a morte do contratante ou um dos seus familiares, permanecendo aos mesmos a obrigatoriedade de pagamento das taxas de manutenção, a fim de obter os benefícios assegurados pelos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que houver mudanças de endereço o contratante será obrigado a comunicar imediatamente à contratada, a fim de ser atualizada no contrato seu novo endereço.

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento das taxas de manutenção será efetuado no endereço da contratada ou cobradores devidamente autorizados e credenciados a fazerem cobranças.

CLÁUSULA NONA: O contratante pagará a contratada a partir da assinatura do contrato à importância de R\$- _____ Como pagamento da 1ª(primeira) taxa de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA: O contratante passará a contribuir com uma taxa mensal de R\$- _____, essas contribuições serão destinadas a cobertura de despesas com materiais e serviços funerais, para o sepultamento do contribuinte ou dependentes, e sofrerá reajuste conforme o salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato obriga o atendimento a prestação de serviços após um período de 90 (noventa) dias a contar da data do pagamento da 1ª (primeira) taxa de manutenção feita à empresa ou ao cobrador autorizado pela mesma. Antes desse período, o contratante pagará a contratada 50% do valor do plano escolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São considerados como dependentes filhos menores, solteiro, pai, mãe, esposa, sogro e sogra do contratante. Os demais somente com autorização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São de inteira responsabilidade do contratante as despesas com traslado de corpos por via aérea, fluvial ou terrestre, tanto no território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para obtenção de qualquer dos serviços enumerados na cláusula anterior 13ª (décima terceira), o contratado ajustará com a contratada o valor de seus serviços e os pagará independente do contrato firmado entre as partes, para prestação de serviços e de que se propõe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A PAX BOM JESUS prestará também as contribuintes os serviços da rede credenciada de descontos, nessa cidade de Santarém-PA.

O contribuinte passará a ter direito aos serviços da rede credenciada a partir da assinatura do contrato desde que esteja pago a 1ª (primeira) taxa de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A PAX BOM JESUS, NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR DESPESAS DE EMBALSAMENTO, PREPARAÇÃO OU TANATOPRAXIA DE CORPO E NEM DE LAUDO MÉDICO OU DESPESAS DE NATUREZA DIVERSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da comarca de SANTAREM-PA para dirimir qualquer divergência oriunda da execução do presente contrato.

Santarém _____ de _____ de _____.

PAX BOM JESUS

CONTRATANTE